

CÂMARA LEGISLATIVA

RITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº RQ 350/2003 2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

Requer informações do Secretário
de Estado de Transportes do
Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES do Exmo. Sr. **JOSÉ GERALDO MACIEL**, Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, para que S. Exa. esclareça o que se segue:

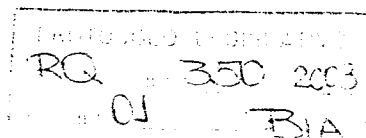
1. *Existe alguma relação de parentesco, por consangüinidade, afinidade ou por adoção, na linha reta ou colateral, em qualquer grau, entre o Senhor JOSÉ MACÊDO DE ANDRADE, Diretor-Geral do DMTU-DF (Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal), e as seguintes pessoas ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança no referido Órgão?*

- HIRÃ GUIMARÃES DE MACEDO;
- IVANI DE JESUS MACÊDO DO LAGO;
- LÍVIA MACÊDO NUNES;
- LÚCIA FERNANDA MACÊDO DOS SANTOS;
- SERGINA ALVES SOARES;
- SÍLVIA MARIA MACÊDO NUNES;
- WELITÂNIA RIBEIRO BASTOS.

Deve-se especificar, em caso afirmativo, qual a relação de parentesco propriamente dita em relação a cada pessoa e a data de nomeação, posse e exercício.

2. *Existe alguma relação de parentesco, por consangüinidade, afinidade ou por adoção, na linha reta ou colateral, em qualquer grau, entre a Senhora FAMY CARMO AGUIAR AMARAL MENDES, Gerente de Apoio Operacional do DMTU-DF (Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal), e as seguintes pessoas ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança no referido Órgão?*

- DANIEL AMARAL MENDES;



- **FERNANDA AMARAL MENDES.**

Deve-se especificar, em caso afirmativo, qual a relação de parentesco propriamente dita em relação a cada pessoa e a data de nomeação, posse e exercício.

3. *Existe alguma relação de parentesco, por consangüinidade, afinidade ou por adoção, na linha reta ou colateral, em qualquer grau, entre o Senhor ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO, Chefe de Gabinete do DMTU-DF (Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal), e as seguintes pessoas ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança no referido Órgão?*

- **KARINA BRANDÃO CESTARO;**
- **VANESSA BRANDÃO CESTARO.**

Deve-se especificar, em caso afirmativo, qual a relação de parentesco propriamente dita em relação a cada pessoa e a data de nomeação, posse e exercício.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

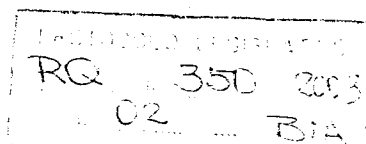
.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, "*in verbis*":

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:



.....

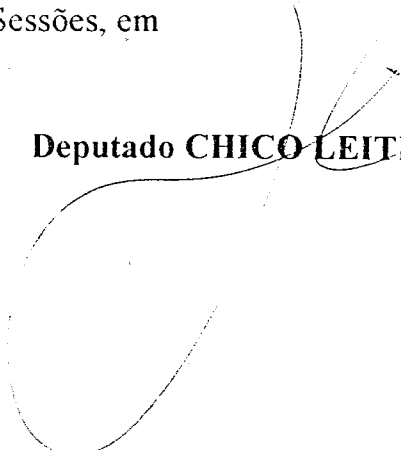
X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar o exercício do contraditório, eis que recebemos notícia da prática de nepotismo no referido Órgão.

É de todo imoral que cônjuges, companheiros e parentes de agentes públicos sejam nomeados para exercer cargo em comissão ou função de confiança no serviço público, numa relação nepotista às custas do dinheiro público.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	n.º 350 / 2003
03	BTA